



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.168/2008

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 11 de setembro de 2008

#### LEI Nº 1.168, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

#### **Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais).

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às sessões solenes ou ordinárias, assim como o seu afastamento durante a ordem do dia de sessão plenária ordinária, determinarão o desconto de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do seu subsídio, por sessão.

**Art. 5º** O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



## BROCHIER - RS

---

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00.00.01 - 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CÂMARA DE VEREADORES DE BROCHIER, 11 DE SETEMBRO DE 2008.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**